

teressada: PAPELARIA VILELA GUIMARÃES LTDA ME. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.656. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2227171

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na 4.147ª Sessão Ordinária  
do dia 11/12/2019

Recurso nº 74.682. - Processo nº E04/211/8302//2019. - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LEO MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAGENS S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.657 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 74.659. - Processo nº E04/211/10746//2019. - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.658. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nºs 75.124 e 75.162. - Processos nºs E04/036/100085//2018 e E04/036/100086//2018. - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdãos nºs 18.659 e 18.660. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recursos nºs 74.932 e 74.933. - Processos nºs E04/034/4431//2018 e E04/034/4432//2018. - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.661 e 18.662. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2227172

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 09/12/2019

Recurso nº 73.882 - Processo nº E04/008/100983/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: POINT DO COSMÉTICO BAZAR E PERFUMARIA LTDA ME - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.963. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.129 - Processo nº E04/033/815/2015. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ATREVIDA TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.974. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 11/12/2019

Recurso nº 75.166 - Processo nº E04/211/10863/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SANTA LUZIA CONDUCTORES ELÉTRICOS LTDA. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.987. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2226985

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE Nº 373  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS  
PARA A REALIZAÇÃO DA COMPROVAÇÃO  
ANUAL DE VIDA, NOS TERMOS DO DECRETO  
ESTADUAL Nº 46.375, DE 25 DE JULHO  
DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as normas gerais e os procedimentos administrativos para a realização da comprovação anual de vida dos servidores públicos estaduais inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA), cuja folha de pagamento seja gerida pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG).

**Art. 2º** - Para fins do disposto na presente Portaria, considera-se:  
I - Segurado: servidores públicos inativos e pensionistas;  
II - Inativo: servidores públicos aposentados e que tenham a folha de pagamento gerida pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG);  
III - Pensionistas: pensionistas previdenciários vinculados ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-RIOPREVIDÊNCIA;  
IV -Remuneração: provento de aposentadoria, provento de pensão, ou qualquer outra denominação dada à importância paga ao segurado, seja servidor inativo ou pensionista.  
V- Órgão Setorial de Recursos Humanos: órgão de recursos humanos ao qual o Inativo está vinculado.

**Art. 3º** - A realização da prova de vida daqueles que serão submetidos aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria será efetuada com auxílio da instituição financeira de que trata o inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 46.375, de 25 de julho de 2018.

**Art. 4º** - A comprovação anual de vida, de caráter obrigatório e presencial, será realizada a partir de janeiro de 2020 em qualquer agência da instituição financeira contratada em âmbito nacional, em dias úteis, de acordo com o cronograma mensal fixado nos termos do Anexo I.

**Art. 5º** - A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos segurados inativos e pensionistas, que deverão dirigir-se às agências da instituição financeira contratada, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado pelo RIOPREVIDENCIA.

**§1º** - A comprovação anual de vida será efetuada, obrigatoriamente, por meio do comparecimento do segurado inativo ou pensionista a uma das agências da instituição financeira, preferencialmente onde possui conta bancária de sua titularidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade original com foto que tenha validade em todo o território nacional,  
b) Cadastro de pessoas físicas (CPF), ou documento oficial original, com validade em todo o território nacional, que o contenha;  
c) Comprovante de residência em nome do segurado inativo ou pensionista, recente dentre os últimos 3 meses, ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II, preenchida antecipadamente ao ato da comprovação anual de vida.

**§2º** - Caberá à instituição financeira a conferência dos documentos apresentados por ocasião da comprovação anual de vida.

**§3º** - A comprovação anual de vida não será efetivada na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria.

**§4º** - Para fins de comprovação anual de vida, os documentos ilegíveis ou rasurados não serão aceitos e deverão ser substituídos.  
**§5º** - Caso o segurado inativo ou pensionista possuir mais de um vínculo, a comprovação anual de vida será válida para todos eles.

**§ 5º** - Concluído o processo de comprovação anual de vida, será emitido o comprovante ao segurado.

**§6º** - Fica facultado à instituição financeira disponibilizar aos segurados inativos e pensionistas a comprovação de vida em equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico, cuja responsabilidade pela obtenção e exatidão das informações ficará a cargo daquela.

**Art. 6º** - O segurado inativo ou pensionista que não comparecer à comprovação anual de vida nos prazos estabelecidos terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

**§1º** - A lista nominal dos inativos e pensionistas que não efetuarem o procedimento de comprovação anual de vida e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido realizado o recenseamento e na página oficial do RIOPREVIDÊNCIA na internet.

**§2º** - Não havendo justificativa, o pagamento do segurado inativo ou pensionista que não efetuou a comprovação anual de vida será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo primeiro deste artigo.

**§3º** - O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente suspensos.

**§4º** - A suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão por 06 (seis) meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário, ficando o seu restabelecimento sujeito à prévia realização da comprovação anual de vida na instituição bancária responsável.

**Art. 7º** - Compete à instituição financeira contratada efetuar o processamento e envio das informações relativas aos segurados que realizaram a prova de vida.

**Art. 8º** - Os dados relativos à comprovação anual de vida realizada nos termos do art. 7º serão disponibilizados pela instituição financeira à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança-SECCG, para as

providências relativas ao processamento da folha de pagamento e eventuais reativações, suspensões ou cancelamentos dos benefícios dos segurados, no que couber.

**§ 1º** - Caberá à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança-SECCG disponibilizar relatórios detalhados das providências descritas no caput, ao RIOPREVIDÊNCIA e ao órgão setorial de recursos humanos.

**Art. 9º** - A comprovação anual de vida do segurado inativo que não se encontre em território nacional deverá ser efetuada mediante o envio de correspondência postal ao respectivo órgão setorial de recursos humanos.

**Art. 10** - A comprovação anual de vida dos pensionistas previdenciários e dos servidores que foram aposentados pelo RIOPREVIDÊNCIA após a vigência do Decreto nº 46.353, de 11 de julho de 2018 e que não se encontrem no território nacional, deverá ser realizada mediante envio de correspondência, ao RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 11, aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, os segurados poderão se informar gratuitamente por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285-8191, ou através do site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

**Art. 11** - Os segurados inativos ou pensionistas que não se encontram em território nacional deverão encaminhar os seguintes documentos:

**I** - Original do Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada exclusivamente por Tabelaio de Notas da Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, conforme o caso;  
**II** - cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

**III** - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou cópia autenticada de documento oficial com foto que contenha a informação;

**IV** - Declaração de próprio punho, contendo as seguintes informações: endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato do local onde se encontra no exterior.

**Art. 12** - O menor de idade, nos termos da lei civil, deverá ser representado, conforme o caso, por seu genitor ou genitora, tutor, curador ou guardião.

Parágrafo único - Os termos judiciais de tutela, curatela e de nomeação de administrador provisório substituem para todos os efeitos o instrumento de procuração, devendo os portadores de tais termos apresentar os originais ou cópias autenticadas de seus documentos e os do representado, nos termos do art. 5º e do art. 13 da presente Portaria.

**Art. 13** - Os segurados inativos e pensionistas abrangidos por esta Portaria e impossibilitados de locomoção ou de comparecimento poderão realizar a comprovação anual de vida por procuração.

**§1º** - A procuração de que trata este artigo deverá ter poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, devendo ter sido emitida nos últimos 3 meses.

**§2º** - A instituição financeira contratada deverá registrar em campos próprios os dados do procurador.

**§3º** - Além da procuração, o procurador deverá apresentar documento de identidade original com foto, válido em todo o território nacional, acrescido do cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de residência em nome próprio, emitido nos últimos 3 meses, ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II.

**§ 4º** - Em qualquer caso, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, o procurador deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas do outorgante mencionadas no art. 5º § 1º.

**Art. 14** - Os segurados inativos e os pensionistas que efetuarem a comprovação anual de vida são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

**Art. 15** - Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

**Art. 16** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA  
Diretor-Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

| Mês de Aniversário | Período de Realização da Prova de Vida |
|--------------------|----------------------------------------|
| Janeiro            | Dia 13 ao dia 24                       |
| Fevereiro          | Dia 11 ao dia 20                       |
| Março              | Dia 11 ao dia 25                       |
| Abril              | Dia 13 ao dia 24                       |
| Maiο               | Dia 11 ao dia 25                       |
| Junho              | Dia 11 ao dia 25                       |
| Julho              | Dia 13 ao dia 24                       |
| Agosto             | Dia 11 ao dia 25                       |
| Setembro           | Dia 11 ao dia 25                       |
| Outubro            | Dia 13 ao dia 23                       |
| Novembro           | Dia 11 ao dia 25                       |
| Dezembro           | Dia 11 ao dia 23                       |

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu documento de identidade:\_\_\_\_\_ órgão:\_\_\_\_\_ exp.:\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ nacionalidade:\_\_\_\_\_ naturalidade:\_\_\_\_\_ telefone:\_\_\_\_\_ celular\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_  
Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ Bairro:\_\_\_\_\_,Cidade:\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ e CEP:\_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Requerente

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECENSEAMENTO CADASTRAL, CONFORME VÍNCULO.

| I - SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS (Original ou cópia autenticada) |                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                                                     | Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).                                                                                                       |
| 02                                                                     | Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).                                                                                           |
| 03                                                                     | Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II, preenchida antecipadamente ao ato da comprovação anual de vida. |

| II - RESIDENTES NO EXTERIOR |                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                          | Original do Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada exclusivamente por Tabelião de Notas da Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro |
| 02                          | Cópia autenticada do Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)                                                                         |
| 03                          | Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)                                                             |
| 04                          | Declaração de próprio punho, contendo as seguintes informações: endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato do local onde se encontra no exterior                                                   |

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b><br><b>FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> |
| <b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b><br><b>DESPACHO DA DIRETORA</b><br><b>DE 10/12/2019</b>            |

**PROCESSO Nº** SEI-04/161/003652/2019 - **DEFIRO** a solicitação de inclusão dos dependentes do servidor **CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ**, ID 50182323, para fins de dedução do Imposto de Renda, de acordo com instrução processual, com base Lei Federal nº 9250/1995.

Id: 2227119

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b><br><b>FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                             |
| <b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b><br><b>GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS</b><br><b>DESPACHOS DA GERENTE</b><br><b>DE 10/12/2019</b> |

**PROC. Nº** SEI-04/157/002518/2019 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio referentes ao 1º quinquênio (período base de 04/08/2014 a 28/11/2019), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, a servidora **TATIANA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO**, Especialista em Previdência Social, ID Funcional nº 50328557, para usufruto em data oportuna.

**PROC. Nº** SEI-04/162/000326/2019 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio referente ao 7º quinquênio (período base de 12/07/2014 a 10/08/2019), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor **FAUSTO RIBEIRO MARTINS**, Técnico Previdenciário III, ID Funcional nº 20595883, para usufruto em data oportuna.

Id: 2227188

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b><br><b>FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> |
| <b>DIRETORIA DE SEGURIDADE</b>                                                                                 |
| <b>ATO DO DIRETOR</b><br><b>DE 04/12/2019</b>                                                                  |

**APOSENTA**, a pedido, **ANDRE GIALLUISI DA SILVA SA**, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ID 21008582/1, da FUNDACAO SANTA CABRINI, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 02/12/2019. Proc. nº PD-04/136.143/2019.

Id: 2227187

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b><br><b>FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> |
| <b>DIRETORIA DE SEGURIDADE</b><br><b>ATOS DO DIRETOR</b><br><b>DE 05/12/2019</b>                               |

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **LENICE DA SILVA MENEZES** e **RENATA MENEZES ROSA**, com validade a contar de 12/05/2012, tomando sem efeito o ato de 31/07/2012, publicado no D.O. de 16/08/2012, conforme processo nº E-01/301086/2012.

DE 11/12/2019

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterada pela Lei 3.189/1999, a **ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS**, **MICHELLE DOS SANTOS CALDERAL**, **DIEGO DOS SANTOS CALDERAL** e **MARIA JULIA GUIMARÃES**, com validade a contar de 03/09/2007, tornando sem efeito o ato de 18/09/2018, publicado no D.O. de 20/09/2018, conforme processo nº E-01/710132/2007.

DE 12/12/2019

**CANCELO** o ato de concessão de pensão a **MARIA CELIA FAGUNDES JARDIM**, tornando sem efeito o ato datado de 25/05/2018, publicado no D.O. em 29/05/2018, conforme processo Nº **E-01/020/60/2013**, pois não restou comprovado o elemento de dependência econômica, não havendo, assim, amparo conforme o art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08.

Id: 2227118

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b><br><b>FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> |
| <b>DIRETORIA DE SEGURIDADE</b><br><b>DESPCHOS DO DIRETOR</b><br><b>DE 11/12/2019</b>                           |

**PROC. Nº** E-04/148.1047/2019. **INDEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **MARIA DA PENHA STATLER BANDEIRA**, ID Funcional 12213977, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 10.  
**PROC. Nº** E-04/148.1070/2019. **DEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **ELZA TOLEDO HENRIQUES**, ID Funcional 4457183-6, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 10.  
**PROC. Nº** E-04/148.1046/2019. **INDEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **MARIA DA PENHA STATLER BANDEIRA**, ID Funcional 12213977, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 10.  
**PROC. Nº** E-04/148.1083/2019. **DEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **DULCE SCORALICK SIQUEIRA**, ID Funcional 1122713-3, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 15.  
**PROC. Nº** E-04/148.1049/2019. **DEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **EDUARDO JORIO FERNÁNDEZ**, ID Funcional 43704905, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 13.  
**PROC. Nº** E-04/150.2074/2018. **DEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **MARILIA HELENA COELHO DE AZEVEDO**, ID Funcional 1793418-4, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 20.  
**PROC. Nº** E-04/143/2544/2018. **DEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **LUCIANA CORDEIRO SILVA**, ID Funcional 1717901-7, tendo em vista os termos do laudo médico às fls. 10 e 19.  
**PROC. Nº** E-04/135.684/2017. **DEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por **ISABEL MARIA SEARA CARDOSO DA COSTA PINTO**, ID Funcional 50867814, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 15.  
**PROC. Nº** E-04/153.00001270/2019. Autorizo a exclusão da pensão da beneficiária **LUCI DA SILVA**, ID funcional 17450349, por motivo de renúncia, ocorrida em 29/07/2019,

Id: 2227117

| III - REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Original ou cópia autenticada) |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                                                      | Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)                                        |
| 02                                                                      | Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)                            |
| 03                                                                      | Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II. |
| 04                                                                      | Procuração específica, com firma reconhecida por autenticidade, outorgada há menos de três meses.                                                     |
|                                                                         | OBSERVANDO A OBRIGATORIEDADE DA POSSE DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTADO CONFORME OS QUADROS ANTERIORES.                                                  |

Id: 2227126

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais</b> |
| <b>ATO DO SECRETÁRIO</b>                                                                    |
| <b>RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 36 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019</b>                                    |

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 26, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO DE INCREMENTO NO USO E EXPANSÃO DO ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELA CONCESSIONÁRIA NATURGY.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 2º da Resolução SEDEERI Nº 26, de 01 de outubro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O grupo de trabalho - GT será composto por 8 membros, sendo 2 da SEDEERI, 2 da AGENERSA, 2 da FIRJAN, 1 do IBP, e 1 da Concessionária NATURGY, sob a coordenação de 1 dos servidores da SEDEERI.”

**Art. 2º** - Os membros do grupo de trabalho previsto na Resolução SEDEERI Nº 26, de 01 de outubro de 2019 serão os seguintes:

**I - SEDEERI**

- a)** Bernardo Sarreta - Subsecretário de Óleo, Gás e Energia  
**b)** Paula Ferreira - Assessora de Óleo e Gás

**II - AGENERSA**

- a)** Jorge Luiz Calfo - Gerente da Câmara de Energia  
**b)** Bruna Duarte - Assessora Especial da Presidência

**III - FIRJAN**

- a)** Celso Mattos - Presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Rio de Janeiro (SINDIREPA)  
**b)** Fernando Montero - Especialista de Petróleo e Gás

**IV - IBP**

- a)** Cassius Cerqueira - Gerente de Regulação Monetização de Gás Natural

**V - NATURGY**

- a)** Bianca Mascaro - Diretora Comercial

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDEERI Nº 29, de 31 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LUCAS TRISTÃO</b><br>Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. |
| Id: 2227230                                                                                                   |

|                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO VINCULADA</b>                                                                               |
| <b>AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b><br><b>DIRETORIA JURÍDICA</b> |
| <b>DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO</b><br><b>DE 14/02/2019</b>                                                 |

**PROCESSO Nº E-15/003/514/2016** - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA. - DRA. CAROLINA HIOTTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

**NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, fica intimada a empresa supracitada para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 20/05/2019

**PROCESSO Nº E-24/003/946/2014** - MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128341 - **ANULO** decisão de fls. 45 e **DETERMINO** o arquivamento do referido processo.

DE 09/12/2019

**PROCESSO Nº E-15/003/684/2016** - RASTRECALL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (NEXTEL). **PROCESSO Nº E-15/003/1149/2016** - RASTRECALL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/4409/2015** - RENATA RODRIGUES FREITAS POLPAS E FRUTAS ME.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1589/2016** - RENAULT DO BRASIL S/A.  
**PROCESSO Nº E-24/004/3698/2014** - RENAULT DO BRASIL S/A. - DRA. MANUELA FERREIRA CAMERS - OAB/PR 177997.  
**PROCESSO Nº E-15/003/101015/2018** - RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - DR. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - OAB/RJ 186433.  
**PROCESSO Nº E-24/004/2035/2015** - RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - DR. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - OAB/RJ 186433.  
**PROCESSO Nº E-35/52.231/2005** - REQUINTE FORMATURA E EVENTOS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-12/125.546/2008** - RESTAURANTE CHAVE DE OURO LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/429/2016** - RESTAURANTE CHOUKOU LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1671/2016** - RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPA S.A. - DRA. THAIS APARECIDA PEREIRA - OAB/SP 305912.  
**PROCESSO Nº E-15/003/241/2016** - RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1885/2016** - RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.  
**PROCESSO Nº E-06/46.698/2003** - RIOCENTER SERVIÇO AUTORIZADO MOTOROLA.

**PROCESSO Nº E-24/004/9040/2013** - RIO NORTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMOS LTDA. - DR. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP 117417.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1586/2016** - R.N. PUBLICIDADE BATISTA EIRELI.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1844/2016** - RUBENS P RODRIGUES CA-BELEIREIROS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/336/2016** - 2R LANCHONETE LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/2807/2014** - INSTITUTO DE BELEZA DANY RO EIRELI. - DR. SERGIO LUIZ MADDALENA DOURADO - OAB/RJ 71758.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1665/2015** - SANDRO JORGE LOPES DE ANDRADE.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1850/2016** - SANTA JUSTA INSTITUTO DE BELEZA ME.  
**PROCESSO Nº E-24/004/3690/2015** - S.B.F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORVITOS LTDA. - DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/RJ 136118.  
**PROCESSO Nº E-15/003/851/2016** - SERTTEL LTDA. - DR. DAVI LEITE DE ARAÚJO - OAB/PE 35994.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1742/2016** - SHEHRAZADE MODAS E ART-TEFATOS DE COUROS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/2104/2016** - SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1006/2016** - SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-15/003/1517/2016** - SMILES S.A. - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61994.  
**PROCESSO Nº E-15/003/401/2016** - SOCIEDADE RIO GUANABARA DE ALIMENTOS LTDA. - RICARDO GOMES PEREIRA.  
**PROCESSO Nº E-06/42.884/2003** - SOL E ESTRELA MÓVEIS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1174/2016** - SORVETERIA DRAGÃO NEGRO LTDA EPP.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1167/2016** - SPLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/995/2016** - SPORTIVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/1893/2016** - STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA. - DR. GABRIEL ATLAS UCCI - OAB/SP 195330.  
**PROCESSO Nº E-24/004/6138/2015** - SURF IN BOX MATERIAL ESPORTIVO LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/616/2016** - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - CORRETORA DE SEGUROS ASSURE RIO LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/923/2014** - SUPERMERCADO GUERREIRO 13 LTDA.  
**PROCESSO Nº E-15/003/525/2016** - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA. - DR. EDUARDO PINTO MARTINS - OAB/RJ 3855.  
**PROCESSO Nº E-24/004/2250/2015** - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.  
**PROCESSO Nº E-06/25.457/1998** - SUPERMERCADO PAES MENDONÇA S.A. - DR. JOSÉ OSWALDO CORREA - OAB/RJ 12667.  
**PROCESSO Nº E-24/004/928/2016** - SUPERMERCADO ULTRA 05 LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/427/2016** - SUPERNOVA RESTAURANTE LTDA.  
**PROCESSO Nº E-24/004/3144/2015** - SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - DR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA SCHENK - OAB/RJ 123888.  
**PROCESSO Nº E-15/003/52/2016** - SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - DR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA SCHENK - OAB/RJ 123888.  
**PROCESSO Nº E-24/004/626/2016** - SUSHI BAR RIO TOKIO LTDA.

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.**

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO INTERINO</b><br><b>DE 17/10/2019</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|

**PROCESSO Nº E-24/004/908/2016** - INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS - DR. LUIS FELIPE ESTOL - OAB/RJ 166998.

**HOMOLOGO** a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, **RETIFICANDO** seu valor. Dessa forma, fica intimada a empresa supracitada para o pagamento da multa fixada nos autos do processo epigrafado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 19/11/2019

**PROCESSO Nº E-24/004/1092/2016** - ITAÚ UNIBANCO S.A. - DRA. SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI - OAB/PR 58884.

“(…) **HOMOLOGO** por inteiro o Parecer da 2ª Instância Administrativa Julgadora mantendo a decisão de aplicação de multa administrativa. **CONVERTO** a pena de advertência, em multa, da empresa supracitada. Dessa forma, intimo-se a empresa acima mencionada para o pagamento de multa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2226602

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>           |
| <b>ATO DO PRESIDENTE</b>                                     |
| <b>PORTARIA JUCERJA Nº 1728 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019</b>    |
| <b>DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC</b> |

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com a Instrução Normativa - DREI Nº 17, de 05/12/2013, e Decreto Nº 13.609, de 21/10/1943,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública Ad Hoc **ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM**, no idioma SUECO, devido ao deferimento em 11/10/2019, por Decisão Singular no processo nº 00-2019/609559-0, de 09/10/2019, arquivado como “Documentos de Tradutor” nº 00003790506, em 11/10/2019 e assinatura do Termo de Compromisso em 27/11/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES</b><br>Presidente |
| Id: 2227005                                       |